

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratar a Produtora Tribu Di Arteiros para apresentação no evento MaraTorres com atividade de animação, interação, teatro e recreacionismo.

1.2. O prazo de vigência será até 31/12/2024.

1.3. A presente contratação trata-se de Inexigibilidade, de acordo com as justificativas contidas neste termo, bem como a documentação comprobatória instruída no processo.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação da Produtora Tribu Di Arteiros para a apresentação do projeto “Comboio Artístico da Tribu”, com a atuação de quatro artistas, fazendo a animação do público presente no evento, envolvendo animação, dinâmicas alegres e com entrega de poesias autorais, contemplando 2 intervenções, com duração de 3h por dia no evento MaraTorres, o qual ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024, contando com o apoio da Prefeitura Municipal de Torres, se justifica por diversas razões, as quais apresentamos a seguir.

A Produtora Tribu Di Arteiros demonstrou uma expertise significativa e uma vasta experiência na criação e execução de projetos artísticos e culturais. Isso é fundamental para garantir a qualidade e o sucesso das apresentações. A reputação da Produtora Tribu Di Arteiros em termos de qualidade artística é um fator determinante na escolha, uma vez que os projetos envolvem apresentações que devem encantar e envolver o público.

Os projetos Comboio Artístico da Tribu têm como objetivo proporcionar entretenimento e cultura para o grande público que prestigiará o evento MaraTorres em nosso Município. A expertise da Produtora na criação de espetáculos cativantes é essencial para alcançar esse objetivo. A contratação da Produtora inclui não apenas a execução das apresentações, mas também o planejamento, a organização e a logística necessários para garantir que os eventos ocorram sem problemas, garantindo a segurança e a satisfação do público. A contratação da Produtora foi precedida por uma avaliação cuidadosa dos custos e benefícios envolvidos. Acredita-se que os benefícios em termos de atração de público, promoção da cultura e qualidade artística superam os custos envolvidos na contratação.

Portanto, com base nessas razões, a contratação da Produtora Tribu Di Arteiros é justificada e se espera que contribua de maneira significativa para o sucesso do evento em Torres/RS. Os serviços listados neste Termo de Referência se enquadram na categoria de serviços específicos de acordo com a Lei 14.133 de 2021. Este Termo de Referência fornece os detalhes essenciais para a contratação do processo na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1 A solução compreende a contratação de uma produtora para apresentar performances abrangendo elementos circenses, poéticos, teatrais e músicas autorais e populares conhecidas, para o evento MaraTorres;

3.1.1. As apresentações devem ser dinâmicas e capazes de cativar um público diversificado, composto tanto por turistas quanto por moradores locais, visando habilidade técnica, expressividade e criatividade;

3.1.2. Os artistas devem demonstrar a capacidade de interagir de forma envolvente com o público, proporcionando uma experiência participativa, adequada e inclusiva, tendo atividades como chamadas interativas, participação da audiência e envolvimento direto durante as apresentações;

3.2 A economicidade e praticidade são preferências na contratação desta apresentação, tendo em vista que inclua todas as necessidades da contratada, como: transporte, estadia, alimentação, instrumentos entre outros pormenores que sejam necessários para a execução do serviço, excetuando-se a instalação de palco, luz e som, os quais serão contratados a parte.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. A fim de atender aos requisitos da contratação, é essencial que o contratado cumpra os seguintes critérios:

4.1.1. Os grupos devem oferecer uma gama diversificada de performances, abrangendo elementos circenses, poéticos, teatrais e músicas autorais e populares conhecidas;

4.1.2. As apresentações devem ser dinâmicas e capazes de cativar um público diversificado, composto tanto por turistas quanto por moradores locais;

4.1.3. Exige-se um alto padrão de qualidade artística nas performances, demonstrando habilidade técnica, expressividade e criatividade;

4.1.4. As apresentações devem ser cativantes, transmitindo uma atmosfera festiva e encantadora, homologada ao espírito do evento;

4.1.5. Os artistas devem demonstrar a capacidade de interagir de forma envolvente com o público, proporcionando uma experiência participativa, adequada e inclusiva;

4.1.6. A interação pode incluir atividades como chamadas interativas, participação da audiência e envolvimento direto durante as apresentações;

4.1.7. Artistas que saibam interagir com o público;

4.1.8. No mínimo 4 artistas que possuam aptidão para apresentações circenses;

4.1.9. Apresentação de 3 horas por dia, estar à disposição em diferentes horários, durante o decorrer do evento;

4.1.10. A Secretaria de Cultura e Esporte possui um vasto calendário de eventos e de ações que são realizadas durante todo o ano sendo esse conjunto de eventos e ações exclusivamente para os Torrensenses e Turistas que prestigiarão nossa cultura, turismo e Comércio local.

4.1.11. O evento MaraTorres, é um evento customizado, elaborado e planejado pela iniciativa privada, com o apoio da Prefeitura de Torres. Será um conjunto de eventos

e ações exclusivamente para os torrenses e turistas que prestigiarão nossa cultura, esporte, turismo e comércio local.

4.1.12. A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, tem a finalidade de coordenar e fomentar a valorização dos artistas. Desta forma se percebeu que a necessidade de uma interação com o público durante o evento.

4.4. Das obrigações da Contratada:

4.4.1. Responder por todas as atribuições que estejam definidas como sendo de sua obrigação, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

4.4.2. Executar os serviços somente após assinatura do contrato;

4.4.3. Ajustar e atualizar os conteúdos produzidos, sempre que necessário, durante o período de vigência do projeto;

4.4.4. Responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado;

4.4.5. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.4.6. Entregar os produtos tempestivamente para análise e realizar quaisquer ajustes solicitados pela coordenação do projeto;

4.4.7. Agendar e coordenar as reuniões de acordo com as necessidades previstas com a equipe técnica da Secretaria da Cultura e do Esporte, isoladamente ou em conjunto, para realização de serviços, fixação das metas e objetivos a serem atingidas, nas datas planejadas para avaliação e ajustes, em conformidade com os constantes nos cronogramas de execução;

4.4.8. Revisão ortográfica e gramatical de todo conteúdo produzido;

4.4.9. Manter canais de comunicação com a equipe técnica da secretaria da Cultura e do Esporte e demais parceiros do projeto, com vistas a viabilizar uma perfeita execução dos serviços contratados, dando preferência ao meio de comunicação eletrônica (e-mail), podendo, entretanto, se utilizar de outros meios desde que adequados aos objetivos contratados.

4.4.10. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

4.4.11. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

4.4.12. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



4.4.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;

4.4.14. Sujeitar-se a fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços;

4.4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.5. Das obrigações da Contratante:

4.5.1. A CONTRATANTE deverá designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços.

4.5.2. Prestar informações quando solicitado pela Contratada.

4.5.3. Verificar para que as respectivas notas fiscais estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal.

4.5.4. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito a contratante quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas nesse Termo de Referência.

4.5.5. Efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada.

4.5.6. A Contratada contará com o apoio dos membros da equipe técnica da Secretaria da Cultura e do Esporte na execução dos serviços e construção dos produtos exigidos neste termo de referência, colaborando para obtenção de informações sobre os trabalhos de levantamentos realizados até o momento e os que estão em andamento, na identificação e indicação de lideranças locais que podem vir a contribuir com outras informações pertinentes ao projeto, na orientação sobre o deslocamento na região (eventualmente podendo acompanhara Equipe Técnica da Contratada), entre outras formas de participação que possam melhorar e enriquecer os trabalhos.

4.5.7. A equipe será composta por representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte entre outros membros da Administração Pública Municipal, indicados pela Contratante, conforme a necessidade;

4.5.8. Fornecer documentos e informações necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

4.5.9. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, em todas as suas fases, requerendo, a qualquer tempo, informações e relatos sobre as atividades em execução e adotando providências com vistas à correção de falhas e resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer.

4.6. Das sanções administrativas:



4.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º);

IV) Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) a cada meia hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de duas horas.
- b) a) moratória de 5% (cinco por cento) a partir da segunda hora de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de três horas.
- b) O atraso superior a três horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4.6.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)



4.6.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º)

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º)

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.6. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

4.6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160)

4.6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

4.6.10. Fica eleito o foro de Torres para dirimir quaisquer dúvidas em relação a contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 5.1.** A empresa deverá possuir disponibilidade para executar os trabalhos durante o período estipulado;
- 5.2.** A empresa deverá realizar as atividades conforme descrito o objeto contratado, nas datas e locais que se fizerem necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria da Cultura e do Esporte;
- 5.3.** A empresa deverá comunicar a Secretaria da Cultura e do Esporte a respeito do andamento dos trabalhos, bem como apresentar transparência e lisura em sua execução;
- 5.4.** A empresa se responsabiliza por possíveis taxas decorrentes do seu serviço;
- 5.5.** A empresa deverá proceder com eventual deslocamento para suas tarefas;
- 5.6.** Em caso de condições desfavoráveis que levem ao adiamento das atividades, as mesmas serão remarcadas, conforme a Diretoria de Cultura determinar.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Fica designada a servidora Arinês Jacques Ribeiro, matrícula 10372, Diretora de Cultura, para realizar a fiscalização inerente à prestação do serviço.
- 6.2.** A fiscalização do contrato se dará através de relatório de cumprimento do presente termo, realizando todo e qualquer registro pertinente à execução do objeto, sendo favorável ou não.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e documentação solicitada pela Secretaria da Fazenda, após o término do serviço e devida aferição realizada pelo fiscal de contrato.
- 7.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** A seleção do fornecedor deu-se através de avaliação das empresas da região que realizam atividade semelhante à empresa contratada. Todavia, a empresa eleita apresentou proposta com economicidade, relevância e notoriedade inquestionáveis frente às pesquisas realizadas.
- 8.2** Buscou-se a economicidade e praticidade através de uma contratação de apresentação que incluía todas as necessidades da contratada, como: transporte, estadia, alimentação, instrumentos entre outros pormenores que sejam necessários para a execução do serviço, excetuando-se a instalação de palco, luz e som, os quais serão contratados a parte.
- 8.3.** A seleção do fornecedor baseou-se no inciso II do artigo 74º da Lei nº 14.133/2021, que regem sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico e, o qual o objeto desta contratação se enquadra:



“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

8.4. O fornecedor apresenta pública experiência sobre a execução do objeto a ser contratado, tendo prestado serviços desta seara em diversos eventos, comprovado através de material anexo.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O balizamento foi realizado através da apresentação de notas fiscais de serviços semelhantes prestados para outros órgãos públicos pela empresa contratada.

Item 01: Contratação da empresa Produtora Tribu Di Arteiros para apresentação no evento MaraTorres com atividade de animação, interação, teatro e recreacionismo. com 2 intervenções, dias 12 e 13 de outubro de 2024, com duração de 3h por dia.		
NF nº - município:		Valor (R\$):
081/2024 – Feliz/RS		51.600,00
067/2024 – Feliz/RS		50.000,00
120/2023 – São José do Hortêncio/RS		6.400,00
SOMA:		108.000,00
MÉDIA (SOMA/3):		36.000,00

9.1.1 O valor total previsto da contratação é de **R\$ 13.642,00** (treze mil seiscentos e quarenta e dois reais), conforme apresentado no pedido;

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e documentação solicitada pela Secretaria da Fazenda, após o término do serviço e devida aferição realizada pelo fiscal de contrato.

9.3 O valor da contratação inclui os devidos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A rubrica que será utilizada para esta contratação corresponde à despesa 242, Recurso 1.500.0000.0000.

Torres, na data da assinatura digital.

Arinês Jacques Ribeiro
Diretora de Cultura – Matrícula 10372
Responsável pela elaboração do TR

João Alexandre Negrini
Secretário Municipal da Cultura e do Esporte

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8NL**8GP****G94****L15**